

Luiz Carlos de Azevedo
Luiz no. 111

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sancionei a seguinte Lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes;

Decreta:

Art. 1º Fica atribuída ao Município da Prefeitura, a percentagem de 1% além da que vinha percebendo sobre a Receita Tributária do Município, a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano, continuando em vigor a Lei nº 109 de 28 de Outubro, a partir de Janeiro de 1965.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 20 de Novembro de 1964.

Luiz Carlos de Azevedo,
Prefeito Municipal.